



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3891/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3891/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025**, que trata da aquisição de veículos. A impugnação foi apresentada pelas Empresas **MOTOMECANICA COMERCIAL SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 103, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-390, representada por seu procurador, o Sr. Osmar Garcia Cardoso, portador da carteira de identidade nº 4013399219 e inscrito no CPF sob o nº 296.445.180-04. Nesse passo, tem-se que as impugnações se apresentam tempestivas e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA** apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto às características do veículo, manifestando-se da seguinte forma:

O objeto da impugnação se refere às especificações técnicas contida no Anexo I - Termo de Referência, referente ao LOTE 02 - 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO SUV, especificamente no que tange à exigência de "VERSÃO 1.6 OU SUPERIOR" para a motorização do veículo. Tal exigência, conforme se demonstrará, restringe indevidamente a competitividade do certame e impede que a Administração Pública tenha acesso a produtos tecnologicamente mais avançados, eficientes e econômicos, ferindo os princípios basilares da licitação. 2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO 2.1. Da Restrição à Competitividade e da Evolução Tecnológica dos Motores O edital, ao fixar como requisito mínimo uma motorização de "VERSÃO 1.6 OU SUPERIOR", utiliza um parâmetro (cilindrada do motor) que se tornou obsoleto como único indicador de desempenho e eficiência. A indústria automobilística global passou por uma profunda revolução tecnológica, marcada pelo fenômeno do downsizing. Motores de menor cilindrada, equipados com tecnologias como turbo compressor e injeção direta de combustível, entregam hoje desempenho (potência e torque) significativamente superior ao de motores aspirados de maior cilindrada, como os antigos 1.6. Os motores modernos 1.0 Turbo em sua grande maioria, apresentam números que são superiores aos de muitos motores 1.6 aspirados disponíveis no mercado, que frequentemente não ultrapassam 120 cv de potência. Além do desempenho superior, os motores turbo de menor cilindrada são notadamente mais eficientes em consumo de combustível e emitem menos poluentes, gerando economia para a Administração Pública ao longo da vida útil do veículo e alinhando-se às políticas de sustentabilidade. A exigência de "VERSÃO 1.6" direciona a aquisição para uma tecnologia ultrapassada, excluindo do certame veículos mais modernos, potentes e econômicos, o que representa um claro prejuízo ao interesse público.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões de recurso e decidir acerca dos pontos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade



do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Além da presente impugnação, foi também protocolado junto ao portal do Pregão Banrisul, utilizado para a condução do certame, outros pedidos de esclarecimento referente ao assunto. Tão logo recebidas as impugnações foram as mesmas encaminhadas à Secretaria de Município da Agropecuária e Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do descritivo do veículo para que justificassem os itens impugnados. Após análise a SEAGRODR apresentou manifestação, via 1-doc. Despacho 1-4.789/2025, nos seguintes termos:

“Em atenção aos pedidos de esclarecimento e impugnação protocolados sob os números **27574, 27575 e 27625**, referentes ao Edital nº 3891/2025 – Aquisição de Veículos, informamos que esta Secretaria, após análise técnica, manifesta concordância com a alteração das especificações dos itens 01 e 02, conforme solicitado. As adequações propostas visam ampliar a concorrência e possibilitar maior participação de fornecedores, assegurando, assim, melhor vantajosidade à Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021”.

Ao analisar as impugnações ora apresentadas, bem como as fundamentações apresentadas pela SEAGRODR, de maneira objetiva, sem a necessidade de maiores justificativas, verificou-se que assiste razão à Empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA**, em relação às características do veículo no item 2, eis que realmente há uma certa limitação no mercado no critério da competitividade. Da mesma forma, visando a ampliação da competição, necessário se faz a adequação do Edital especificamente na descrição do item 1.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 3891/2025 Pregão Eletrônico nº 36/2025**, de modo a ampliar a competitividade do certame. Reabra-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 20 de agosto de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.